



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONVITE N. 001/2019

PROCESSO N. 101/2019

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n. 005/2019, de 07 de janeiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, regida pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de setembro de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, observadas as condições deste Edital, para contratação de empresa especializada na **Prestação de serviços de consultoria e capacitação referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para os servidores do Setor de Tributos e Fiscalização deste Município.**

O Edital completo poderá ser adquirido nesta Prefeitura Municipal, no endereço acima referido, por outros interessados cadastrados ou não nesta especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, conforme preceitua a legislação em vigor.

Complementa e integra este Edital, para todos os efeitos legais, o seguinte Anexo:

Anexo I – Minuta de Contrato.

Anexo II – Descrição dos serviços

Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

A abertura dos envelopes contendo os documentos e propostas dar-se-á no dia **24 de maio de 2019, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Dr. Mário Corrêa n. 205, em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de maio 2019.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE N. 001/2019

PROCESSO N. 101/2019

Disposições Preliminares

O Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n. 005/2019, de 07 de janeiro de 2019**, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **24 de maio de 2019, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Rua Dr. Mário Corrêa, n. 205, nesta cidade, fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, regida pelas disposições da Lei n. 8.666, de 21 de setembro de 1.993, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, observadas as condições deste Edital e seu Anexo abaixo especificado, que o complementa e integra para todos os efeitos legais:

Anexo I - Minuta de Contrato.

Anexo II - Descrição dos serviços

Anexo III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação empresa especializada na Prestação de serviços de consultoria e capacitação referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para os servidores do Setor de Tributos e Fiscalização deste Município.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Com fulcro no artigo 22, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666, de 21 de setembro de 1993, e suas alterações posteriores, poderão participar empresas cadastradas ou não nesta especialidade, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2 - Só terão direito de usar da palavra, rubricar e ter acesso às propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, os licitantes ou seus representantes, e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

2.3 - A ausência de representante do licitante não implica na sua desclassificação ou inabilitação, observado, no entanto, o disposto no subitem anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

2.4 - O não comparecimento de qualquer das licitantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de propostas não impedirá que ela se realize.

2.5 - A participação do licitante neste procedimento licitatório implicará em expressa concordância aos termos deste Edital, ressalvado o direito recursal.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

3.1 - No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, os licitantes ou seus representantes das deverão entregar, simultaneamente, à Comissão Permanente de Licitação, os documentos e as propostas exigidos no presente Edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02, contendo na parte externa, respectivamente, as seguintes indicações obrigatórias:

-ENVELOPE N. 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**
- **CONVITE N. 001/2019**
- **NOME DO LICITANTE.**

-ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**
- **ESTADO DE MATO GROSSO**
- **CONVITE N. 001/2019**
- **NOME DO LICITANTE.**

3.2 - Condicionado ao recebimento dentro do prazo e do horário indicados neste Edital, os referidos documentos e propostas poderão ser remetidos à Comissão Permanente de Licitação por via postal, obrigatoriamente com **Aviso de Recebimento-AR**.

3.3 - O horário previsto no preâmbulo deste Edital poderá ser prorrogado por 10 (dez) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta às licitantes presentes.

3.4 - Na hipótese de não haver expediente na Prefeitura no dia fixado para abertura dos envelopes de documentação e de proposta, fica automaticamente transferida a data para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

3.5 - Os documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser colecionados separadamente, sem folhas soltas, em idioma português, devidamente rubricados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

3.6 – As propostas e os documentos que forem expedidos pelos Licitantes, deverão ser datilografados ou digitalizados em papel que contenha a sua própria identificação e da assinatura pessoal ou do seu sócio, gerente ou diretor, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex: uso de corretivo líquido) ou entrelinhas, e rubricados em todas as suas folhas.

3.7 - Os documentos e propostas exigidos nos **Envelopes 01 - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e **02 - “PROPOSTA”**, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda por cópias simples, desde que acompanhadas do original para conferência pela Comissão Permanente de Licitação.

3.8 - Não serão aceitos documentos ou propostas remetidos por via postal, ou reproduzidos via fac-símile.

3.9 – Não havendo interesse do licitante convidado, ou não sendo possível sua participação, deverá ser mencionado expressamente o fato em comunicação dirigida à Comissão Permanente de Licitação, contendo a respectiva identificação e assinatura, se possível sobre carimbo, e providenciada sua entrega na forma dos itens **3.1** e **3.2** deste Edital.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 – Com fulcro no artigo 32, § 1º, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, será exigido dos Licitantes, exclusivamente, a documentação abaixo indicada, apresentada de acordo com o disposto neste Edital, sob pena de inabilitação:

4.2 As empresas deverão apresentar no Envelope n. 01 os seguintes documentos de habilitação, em plena validade:

4.2.1- Habilitação jurídica:

- a) Cédula de identidade do sócio administrador;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: As empresas que apresentarem no Credenciamento cópia do RG e CPF autenticadas bem como cópia autenticada do Contrato Social na íntegra, a sua apresentação na documentação de habilitação “Regularidade Jurídica” fica facultada.

4.2.2 - Regularidade Fiscal:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União conforme [Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014](#).
 - c) Certidão Negativa do FGTS, www.caixa.gov.br;
 - d) Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela fazenda do domicílio da licitante;;
 - e) Alvará de Funcionamento;
 - f) Certidão negativa de débitos conjunta SEFAZ/PGE ou do domicílio da licitante;
 - h) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho através do link [HTTP://www.tst.jus.br/Certidao](http://www.tst.jus.br/Certidao)
- k) Declaração de Atestado de Capacidade Técnico Operacional, emitido por empresa pública pertinente ao objeto da referida licitação, (conforme modelo Anexo III).

4.2.3 – Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos no subitem anterior deverão ser apresentados legíveis e dentro do prazo de validade neles expressos.

4.2.4 - A colocação de **DOCUMENTAÇÃO** no Envelope de **PROPOSTA** e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da Licitante do certame.

5 - DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1 – A proposta deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste Edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de desclassificação:

5.1.1 – O valor mensal da proposta, em moeda corrente do País, expresso em algarismos e por extenso, observado o disposto no **subitem 11.1** deste Edital;

5.1.2 – Data, menção a este Edital, identificação do licitante e da respectiva assinatura, se possível sobre carimbo;

5.1.3 – Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de sua abertura;

5.2 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços irrisórios ou excessivos, nos termos da legislação em vigor.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe o artigo 45, da Lei N. 8.666/93, que adotará como critério o menor preço mensal proposto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

6.2 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todos os licitantes serão convocados, conforme dispõe o Parágrafo 2º, do Artigo 45, da Lei N. 8.666/93.

6.3 - Havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, devendo o respectivo total ou global ser devidamente retificado pela Comissão Permanente de Licitação, permitindo-se, todavia, a qualquer licitante solicitar o cancelamento de um ou mais itens de sua proposta, nos seguintes casos:

6.3.1 - Erro no cálculo do valor da proposta, quando evidenciado pelos próprios elementos nela consignados;

6.3.2 - Cotação com diferença a menor, tão distanciada dos preços de mercado, que leve a Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, a concluir que o licitante se equivocou;

6.3.3 - Se a Comissão Permanente de Licitação indeferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, o item, ou itens, da proposta não será considerado no julgamento da licitação, caso contrário, o licitante será compelido a cumpri-la na íntegra.

7 - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÃO

7.1 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita, com antecedência mínima de 48:00 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, sob protocolo na Prefeitura Municipal, durante o expediente normal de trabalho.

7.2 - As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Licitação, observados os preceitos legais pertinentes.

8 - ADJUDICAÇÃO, PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Será feita a adjudicação ao proponente que, atendendo a todas as exigências e condições expressas neste Edital, for classificado em primeiro lugar, observadas as disposições do **item 6** e **subitem 12.15**, ambos deste Edital.

8.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no **Anexo Único** deste Edital, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da contratação, quando o licitante vencedor:

I - recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro de validade;

II - Exercer os serviços em desacordo com o Edital e as normas e especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

III – Desatender as determinações do Órgão ou Comissão responsável pela fiscalização dos serviços;

IV – Não executar, sem justa causa, os serviços do objeto contratual, no prazo de sua vigência.

9 - DOTAÇÃO E VALOR

9.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, correrão por conta de recursos próprios da Administração Municipal, consignados no Orçamento Geral do Município para o presente exercício, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração

Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração

2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro – pessoa Jurídica

Ficha: 28

10 - DA ENTREGA, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – A prestação e o pagamento dos serviços especificados nos **subitem 1.1** deste Edital serão de acordo com os prazos e condições constantes da proposta do licitante vencedor, e observadas as disposições deste Edital e seu Anexo I.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – O preço proposto deverá ser expresso em Real, presumindo-se nele inclusos todos os tributos, encargos sociais e outros decorrentes da obrigação assumida, ficando excluído o Município de qualquer solidariedade.

12 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCESSAMENTO DO CERTAME

12.1 - Os envelopes serão recebidos e abertos em sessão pública, no dia e horário fixados no preâmbulo deste instrumento, pelos integrantes da Comissão de Licitação.

12.2 - Antes da abertura dos respectivos envelopes, a Comissão verificará se os mesmos atendem às condições deste Edital.

12.3 - A abertura iniciar-se-á pelos envelopes n. 01 contendo a documentação.

12.4 - O conteúdo dos Envelopes n. 01 será analisado pelos integrantes da Comissão de Licitação e interessados, e em seguida rubricados por todos os presentes, não cabendo desistência da proposta após finda a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

12.5 - A Comissão julgará inabilitado o licitante que deixar de atender quaisquer dos requisitos constantes do **item 4** deste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta.

12.6 - Rubricados os documentos contidos nos Envelopes n. 01, proceder-se-á a abertura dos Envelopes n. 02, apenas dos licitantes habilitados, desde que todos os presentes desistam expressamente da interposição de recursos, tenha sido transcorrido o prazo recursal ou estejam todos ausentes e nenhum deles tenha sido declarado inabilitado.

12.7 - Abertos os Envelopes n. 02, os seus conteúdos serão analisados e posteriormente rubricados por todos os presentes.

12.8 - As propostas contidas nos Envelopes n. 02, serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos Licitantes ou respectivos representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços ofertados.

12.9 - A classificação ou desclassificação dos licitantes poderá ser efetuada nesta mesma reunião ou em outra a ser marcada de plano pela Comissão para divulgação do resultado, para fins de eventuais interposições de recursos.

12.10 - O não comparecimento de qualquer dos Licitantes na reunião em que será tornado público o resultado da habilitação ou classificação, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza, uma vez que a Comissão considerará sua ausência como concordância expressa quanto às decisões nela tomadas, ficando-lhe aberto o prazo recursal contado da lavratura da respectiva ata, independente de notificação de qualquer natureza, observado todavia o disposto ao final do **subitem 12.6** deste Edital.

12.11 - No processo de julgamento das propostas, a Comissão desclassificará o licitante que deixar de atender quaisquer requisitos fixados no **item 5** deste Edital, ou atendê-los de forma incompleta ou incorreta, sem prejuízo que dispõe o seu **item 6**.

12.12 - Além das condições mencionadas nos subitens acima, a Comissão poderá ainda:

12.12.1 - habilitar os licitantes ou classificar propostas que contenham omissões ou irregularidades formais, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes;

12.12.2 - promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, ficando vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

12.12.3 - solicitar técnicos para subsidiá-la no julgamento da licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

12.13 - Os Envelopes contendo as propostas dos licitantes considerados inabilitados serão devolvidos fechados e rubricados pela Comissão, mediante protocolo, depois de julgados todos os recursos interpostos, bem como, exauridos os prazos recursais.

12.14 - Em todas as reuniões realizadas pela Comissão serão lavradas Atas, que conterão as anotações relativas aos principais fatos e atos praticados, e serão assinadas pelos presentes.

12.15 - Concluído o Processo Licitatório, depois de decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado o recurso interposto, a Comissão Permanente de Licitação submetê-lo-á ao exame do **PREFEITO MUNICIPAL**, para deliberar quanto à sua homologação e adjudicação do seu objeto ao Licitante vencedor, conforme preceitua a legislação pertinente em vigor.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação, não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na adjudicação dos serviços que constitui o seu objeto.

13.2 - Após o cumprimento do disposto no **subitem 12.15** deste Edital, o Licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Contrato inerente aos serviços licitados, contados do recebimento da comunicação que expressamente lhe fará a Administração Municipal.

13.2 - O Prefeito Municipal poderá, até a homologação do procedimento, revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sem direito a indenização ou ressarcimento aos licitantes, ou, ainda, proceder à anulação da mesma quando incidir ilegalidade no procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado.

13.3 - Eventuais impugnações a este Edital somente poderão ser formuladas dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do art. 41, da Lei n. 8.666/93.

13.4 - Os recursos referentes à habilitação e adjudicação, deverão ser interpostos dentro do prazo previsto no art. 109, da Lei n. 8.666/93.

13.5 - Não será permitido que a proponente faça retificações e cancelamentos de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez abertas as propostas, excetuada a hipótese prevista no item **6.3** deste Edital.

13.6 - Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao Licitante declarado vencedor, apresentar desistência da proposta, ficando ela sujeita às penalidades contidas neste Edital e às demais previstas na legislação pertinente em vigor.

13.7 - Sem prejuízo do disposto no artigo 41, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

venham a ser suscitadas pelo presente Edital, desde que manifestada por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

13.8 – Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretação errônea das condições da Licitação e deste Edital, para efeitos recursais.

13.9 – A cópia completa deste Edital poderá ser obtida gratuitamente na sede desta Prefeitura Municipal, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.10 – Eventuais honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente ao vencedor contratado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi o presente Edital afixado no local de costume, no Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

ADRIELLI MOREIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO I
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
CONVITE N. 001/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS N. /2019

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Vila Bela da Santíssima Trindade**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.214.160/0001-21, com sede administrativa sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Wagner Vicente da Silveira**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no **CREA/MT** sob o nº 2.705, portador da Cédula de Identidade sob o RG 419.029, SSP/GO, e do CPF 125.443.291-49, residente e domiciliado nesta Cidade, e, de outro lado, a firma, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de, na Rua/Av., n., inscrita no CNPJ/MF sob o n., aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por seu (Sócio, Diretor, Gerente) Sr., brasileiro, solteiro/casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade sob o RG n., SSP/... e do CPF n., mutuamente convencionam e estipulam o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto _____ pela **CONTRATADA** ao Município, na forma prevista no **Convite n. 001/2019** e respectivo **Edital de Licitação n. 001/2019**, os quais ora lhe são adjudicados com fulcro no julgamento do referido procedimento licitatório e respectiva homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo primeiro - Para o bom e fiel desempenho dos trabalhos que serão prestados pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** o fornecimento dos recursos humanos e materiais que se fizerem necessários.

Parágrafo segundo - A prestação dos serviços a que se refere esta cláusula, não gera para as partes vínculo empregatício de qualquer natureza, nem permite à **CONTRATADA** usufruir os benefícios, direitos e vantagens assegurados aos servidores municipais, correndo às suas exclusivas expensas e responsabilidade, na qualidade de autônomo, todo e qualquer encargo social, trabalhista, fiscal e previdenciário, na forma da legislação em vigor, ficando o **CONTRATANTE** eximido de qualquer solidariedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal deste Contrato é de R\$ (.....), que será pago pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA** até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro - Sobre o valor estabelecido nesta Cláusula, incidirão descontos relativos ao **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda Retido na Fonte**, na forma da legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato é regido pelas disposições do Código Civil Brasileiro, da Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais legislação aplicável, e as despesas de sua execução correrão por conta da seguinte dotação consignada no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício:

Órgão 03 – Secretaria Mun. Administração
Unidade 01 – Secretaria Mun. Administração
2.008 - Manutenção da Secretaria Mun. Administração
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiro – pessoa Jurídica
Ficha: 28

CLÁUSULA QUARTA - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos.

CLÁUSULA QUINTA - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigações constantes deste Contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, para a parte que infringir qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** responderá perante a Administração Municipal e terceiros, pelos eventuais prejuízos a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Contrato terá duração de ...(...) meses, com início em ... de ... de e término em ... de ... de, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Administração Municipal, observadas as disposições do artigo 57, inciso IV, da **Lei n. 8.666/93**, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente em vigor, rescindir-se-á este Contrato a qualquer tempo, atendida a conveniência administrativa e o interesse público, por comum acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus rescisórios de qualquer natureza, sendo, no entanto, devido ao **CONTRATADO** o pagamento pela execução dos serviços até a data da rescisão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Ss Trindade/MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, ...de de 2019

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) PARA OS SERVIDORES DO SETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

ANEXO III

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

_____ atesta para os devidos fins que a
Empresa _____, com sede na _____,
forneceu o material, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não
havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado
e sua assinatura)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico relativo ao procedimento licitatório na modalidade convite, relativo ao Edital e demais documentos até então acostados ao feito.

A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda solicita ao setor de compras, a abertura de Processo Licitatório na modalidade Convite, para Prestação de serviços de consultoria e capacitação referente ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) para os servidores do Setor de Tributos e Fiscalização deste Município.

Vem ao exame dessa Procuradoria Jurídica, na forma do artigo 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, o presente processo administrativo.

É o relatório. Passo à análise.

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Conforme dispõe a lei 8666/1993, convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

fundamentais que o apoiam. Como também, confirmar e verificar que não se trata de item já licitado em outro momento e com licitação vigente que atenda a administração.

Deve-se observar a Súmula 247 do TCU:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Os requisitos básicos dos contratos administrativos estão elencados artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Registra-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Assim, a procuradoria não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Veja-se que, as licitações realizadas na modalidade convite, presume-se a habilitação do licitante, podendo participar mesmo aqueles que, não sendo convidados, estiverem cadastrados na correspondente especialidade e manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

Sobre a modalidade convite, dispõe o Tribunal de Mato Grosso:

11.24) Licitação. Convite. Certificação de registro cadastral prévio. A participação em certame licitatório na modalidade Convite prescinde da certificação de registro cadastral prévio junto à unidade administrativa promotora da licitação, podendo participar do procedimento os interessados cadastrados ou não, conforme previsão do § 3º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
<< BERÇO DO ESTADO >>
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 3.047/2015-TP. Julgado em 04/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 27/08/2015. Processo nº 1.909-7/2014).

11.27) Licitação. Convite. Fase de abertura. Indicação da dotação orçamentária e respectivo saldo. Para fins de cobertura de despesa a ser contratada em decorrência de licitação na modalidade Convite, a Administração deve indicar, ainda no procedimento de abertura do certame, não só o código da dotação orçamentária, mas, também, o respectivo saldo, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 14 e 38 da Lei nº 8.666/93. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Acórdão nº 244/2015-PC. Julgado em 11/11/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 03/12/2015. Processo nº 1.721-3/2014).

11.25) Licitação. Convite. Comprovação do recebimento do convite pelo participante do certame. Nas licitações efetuadas na modalidade Convite, a administração pública deve comprovar, no respectivo processo licitatório, a entrega de convite aos participantes do certame por meio de formalização do recebimento em que conste data, local e assinatura, não sendo o carimbo da empresa, por si só, uma prova eficaz de entrega de convite para a pessoa jurídica.

(Representação de Natureza Interna. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Carlos Pereira. Acórdão nº 1.398/2014-TP. Julgado em 14/08/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/09/2014. Processo nº 15.988-3/2012).

Neste sentido, há também a sumula 4 do mesmo Tribunal: *“No procedimento licitatório, modalidade Convite, são exigidas, no mínimo, três propostas válidas, sob pena de repetição do certame, salvo se comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse dos potenciais fornecedores.”*

Ante o exposto, uma vez atendidas as determinações legais, e resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e atendidos os efetivos princípios administrativos como o de publicidade, sou de parecer opinativo pelo prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer que submeto a apreciação do Excelentíssimo Prefeito.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de maio de 2019.

NAYRA RINALDI BENTO
Procuradora do Município
OAB/MT 23.194